



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.005/85(SA)-NMR

Cordeirópolis, 04 de março de 1985.

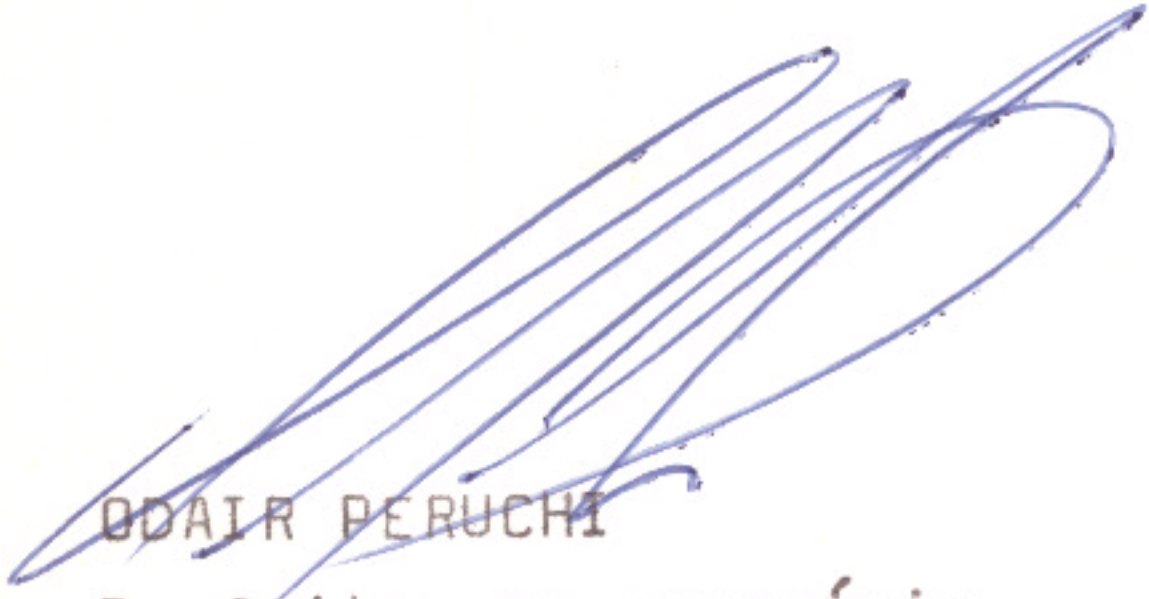
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter a apreciação e deliberação dessa Colenda Edilidade, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.005/85 - desta data - que altera dispositivos da Lei Municipal nº.1288, de 06 de fevereiro de 1985 (que autoriza o Chefe do Executivo a celebrar protocolo preliminar, termo de acordo ou convênio, com a Papyrus, Indústria de Papel S/A., com a Secretaria de Estado de Obras e do Meio Ambiente de São Paulo, para a confecção de projeto e execução dos serviços de obras de saneamento básico do Município de Cordeirópolis e dá outras providências).

Por se tratar de matéria de relevante interesse social para o Município, esperamos contar com a sua plena aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e nobres Vereadores, os nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


ODAIR PERUCHI

Vice-Prefeito, no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

--//--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.005 DE 04 DE MARÇO DE 1 985

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº.
1288, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1985, CONFOR
ME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito -
Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atri-
buições que lhe são conferidas por lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Muni-
cipal nº. 1288, de 06 de fevereiro de 1985:

- I) No artigo 1º, fica suprimida a expressão "(SANEBASE-2)".
- II) O artigo 2º e seu parágrafo único passam a vigorar com a se-
guinte redação:

"Artigo 2º - Os serviços e obras do Projeto de Saneamento Bá-
sico mencionado, comprometido com a Papyrus, Indústria de
Papel S/A., deverão ser executados e concluídos no prazo -
de três (3) anos, a contar da formalização do Protocolo -
inicial, podendo ser prorrogado esse Termo, mediante con-
senso das partes, respeitados os prazos imponíveis pela -
CETESB (Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental), -
de sua competência legal.

Parágrafo Único - Os prazos, as especificações, as libera-
ções dos pagamentos, e demais detalhes e condições dos ser-
viços e obras do Projeto por parte da Municipalidade, se-
rão objeto do Cronograma Físico-Financeiro correlato e -
oportunamente clausulados no Protocolo, Termo de Acordo ou
Convênio, entre as partes."

III) Quanto ao artigo 3º:

I) fica acrescentado em seu item I, a letra "d", com a se-
guinte redação:

"d- fornecimento de materiais necessários, para a execução
do emissário do lado direito do Ribeirão Tatú; caso se
ja um só emissário, cinquenta por cento (50%) para ca-
da parte."

II) a letra "g", do item II, fica complementada com os se-

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



projeto de lei nº.005/85-04.03.85

-continuação-

fls. 02

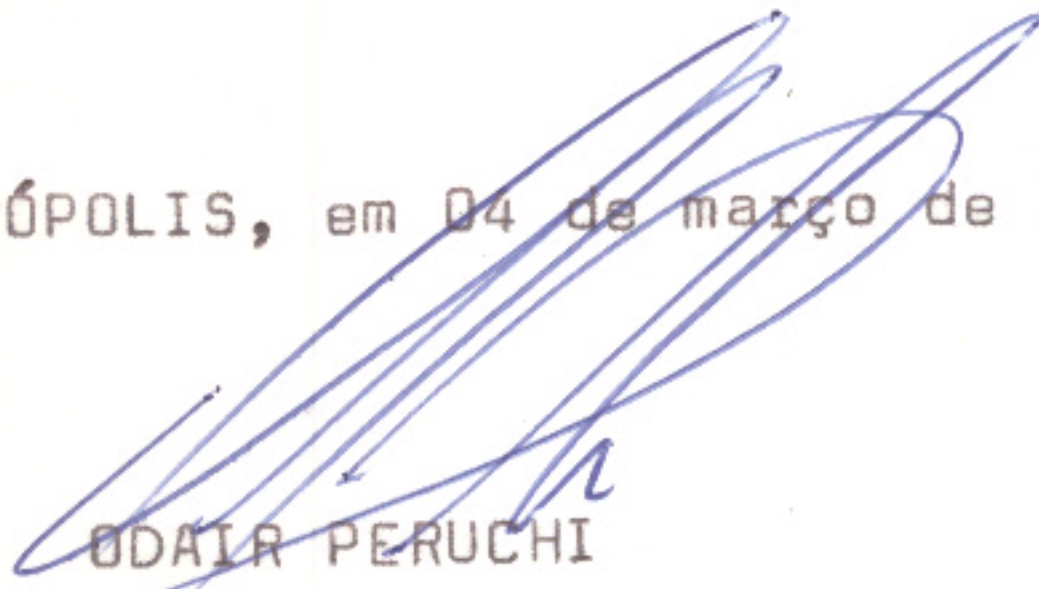
guintes termos: "caso seja um só emissário, cinquenta por cento - (50%) para cada parte".

IV) O artigo 5º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - Nos custos da execução das obras, o Município - de Cordeirópolis arcará com até 50% (cinquenta por cento) de seu total, liberada a "Papius, Indústria de Papel - S/A.", da participação dos custos dessa execução."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de março de 1985.


ODAIR PERUCHI

Vice-Prefeito, no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

--//--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1288

DE 06 DE FEVEREIRO DE 1985

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CELEBRAR PROTOCOLO PRELIMINAR, TÊRMO DE ACORDO OU CONVÊNIO, COM A "PAPIRUS, INDÚSTRIA DE PAPEL S/A", COM A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE DE SÃO PAULO, PARA A CONFEÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, S.P., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo de Cordeirópolis, S.P., autorizado a celebrar Protocolo Preliminar, Termo de Acordo ou Convênio, com a "PAPIRUS, INDÚSTRIA DE PAPEL S/A", pessoa jurídica de direito privado, com Sede Social no Município de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº.1058, e, se for o caso, também com a Secretaria de Estado de Obras e do Meio Ambiente de São Paulo-(SANEBASE-2), objetivando essencialmente:

- a - a confecção do Projeto dos serviços e obras de saneamento básico do Município, diretamente pela "PAPIRUS, INDÚSTRIA DE PAPEL S/A", ou de sua preposta, pessoa física ou jurídica especializada, de reconhecida idoneidade financeira e capacidade técnica, que nessa hipótese, integrará a relação, solidariamente à aludida "PAPIRUS, INDÚSTRIA DE PAPEL S/A";
- b - a execução dos referidos serviços e obras do projeto de saneamento básico, inclusive com a participação possível da Secretaria de Estado de Obras e do Meio Ambiente de São Paulo, através do SANEBASE-2;
- c - a efetiva e recíproca colaboração das Partes Protocoladas, Acordantes ou Convenientes, para a mais rápida e eficiente execução dos serviços e obras definidos no mencionado Projeto.

Parágrafo 1º - A "PAPIRUS, INDÚSTRIA DE PAPEL S/A" poderá contratar terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para elaborarem o Projeto aludido, com dispensa, inclusive, de licitação,

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



-Lei nº.1288-de 06/02/85 - continuação - fls.02-

se e quando se tratar de especialista na área, de reconhecimento da capacidade técnica e idoneidade econômico-financeira.

Parágrafo 2º - Se ocorrer a hipótese do parágrafo primeiro deste artigo, os terceiros delegatários assinarão, como intervenientes e solidários co-responsáveis à "PAPIRUS, INDÚSTRIA DE PAPEL S/A", o Protocolo Preliminar, o Termo de Acordo ou o Convênio.

Artigo 2º - Os serviços e obras do Projeto de Saneamento Básico mencionado deverão ser executados e concluídos no prazo de três (03) anos, a contar da formalização do Protocolo inicial, podendo ser prorrogado esse Termo, mediante consenso das Partes.

Parágrafo Único - Os prazos, as especificações, as liberações dos pagamentos, e demais detalhes e condições dos serviços e obras do Projeto serão objeto do Cronograma Físico-Financeiro correlato e oportunamente clausulados no Protocolo, Termo de Acordo ou Convênio, entre as Partes.

Artigo 3º - Para a execução do mencionado Projeto de Saneamento Básico, a "PAPIRUS, INDÚSTRIA DE PAPEL S/A" e o Município de Cordeirópolis, S.P., participarão, respectivamente, no mínimo:

I - O MUNICÍPIO com:

- a - serviços de mão-de-obra para execução dos emissários, dos lados direito e esquerdo do Ribeirão Tatú.
- b - execução das lagoas de tratamento de esgoto.
- c - pagamento de 50% dos custos de manutenção e conservação das lagoas de tratamento.

II - A "PAPIRUS, INDÚSTRIA DE PAPEL S/A" com:

- a - projeto total e global de saneamento básico do Município, incluindo emissários, estações elevatórias e tratamento do sistema de esgotos de toda a cidade;
- b - plantas, descrição de todo o projeto hidráulico básico, exceto de sondagem do solo e base de construção;
- c - serviços topográficos necessários na área, em que serão localizadas e efetuadas as lagoas de tratamento biológico, anaeróbicas ou aeradas;
- d - levantamento plani-altimétrico e semi-cadastral de faixa de terra, com largura de sessenta(60) metros;
- e - levantamento plani-altimétrico e semi-cadastral da área especial, para implantação do tratamento biológico, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



-Lei nº.1288-de 06/02/85 - continuação - fls.03 -

lagoas;

- f - cadastro dos poços de visita existentes, transportes de cota e de coordenadas;
- g - fornecimento de materiais necessários, para execução do emissário do lado esquerdo do Ribeirão Tatú (que recebe, rá efluentes da "PAPIRUS, INDÚSTRIA DE PAPEL, S/A";
- h - pagamento de 50% dos custos de manutenção e conservação das lagoas de tratamento.

Artigo 4º - A elaboração do Projeto e a sua execução serão ' submetidos à aprovação da SABESP e/ou CETESB, para as suas o portunas realizações.

Parágrafo Único - Se a SABESP e/ou CETESB negarem aprovação ao Projeto referido, a "PAPIRUS, INDÚSTRIA DE PAPEL S/A", ou suas prepostas delegadas, providenciarão as substituições, emendas ou adaptações necessárias, até que se o aprove finalmente.

Artigo 5º - Nos custos da execução das obras, o Município de Cordeirópolis, S.P., arcará com até 50%(cinquenta por cento) de seu total.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por con ta do Orçamento deste Exercício, suplementadas se necessário for.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica- ção, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de fevereiro de 1985.

JOSÉ GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de feverei ro de 1985.

NELSON MORALES ROSSI
- Secretário Administrativo -

- o o o -

1



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

BIÊNIO 1985/86

Ref. Projeto de Lei nº.005/85-PMC-de 04 de março de 1985, que altera dispositivos da Lei Municipal nº.1288, de 06 de fevereiro de 1985, conforme espezifica.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal, apresenta emenda ao referido projeto que é:

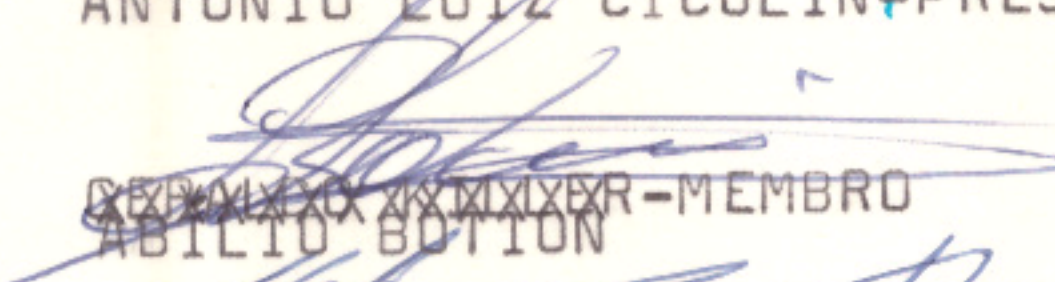
ARTIGO 5º - Os Custos de execução das obras, na totalidade, ou que remanescer, caso haja subvenção de órgão estaduais, será coberto com recursos fornecidos em partes iguais pelo Município e pela PAPIRUS S/A.

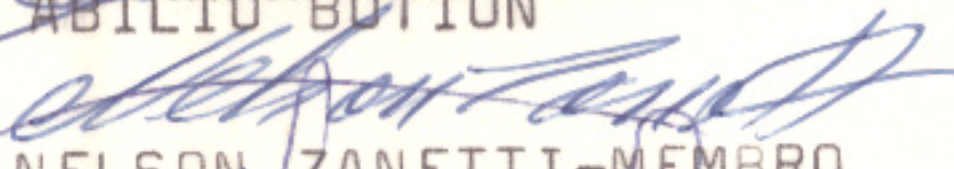
No mais, a Comissão atesta a perfeita legalidade do projeto em epígrafe.

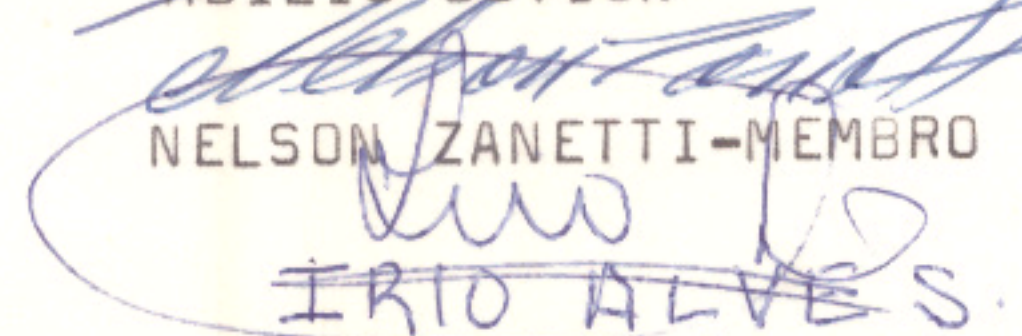
É o parecer.

Cordeirópolis, 05/03/1985.


ANTÔNIO LUIZ CICOLIN-PRESIDENTE


~~ABÍLIO BOTTON~~ - MEMBRO


NELSON ZANETTI-MEMBRO


IRÍIO ALVES



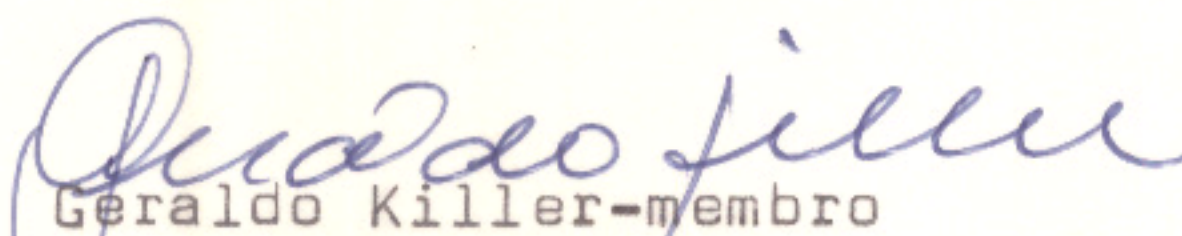
Câmara Municipal de Cordeirópolis

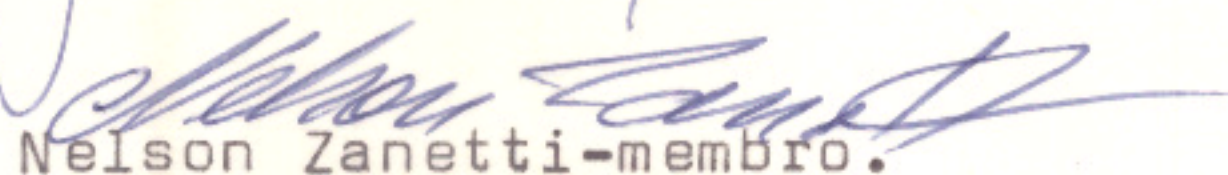
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (85/86)

Ref. ao projeto de Lei nº.05/85 de 04 de março de 1985.

Referido projeto deve ser apresentado e aprovado com a emenda apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Cordeirópolis, 05 de março de 1985.


Geraldo Killer-membro


Nelson Zanetti-membro.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

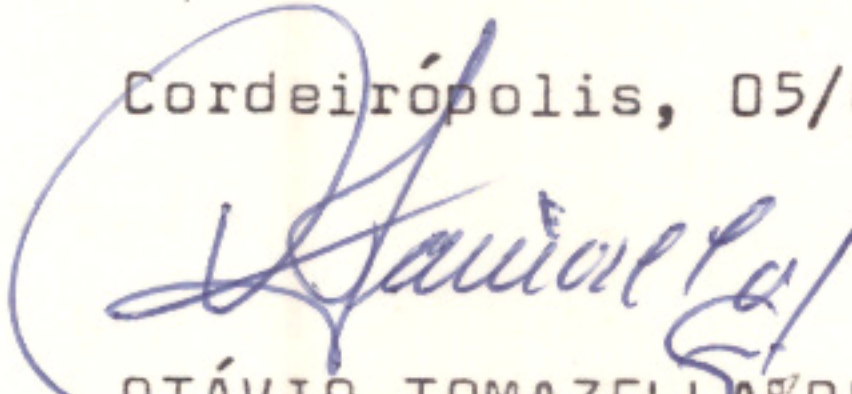
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (BIÊNIO 85/86)

REF: PROJETO DE LEI Nº.005/85-PMC-05/03/1985

Analisando o projeto de lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para sua aprovação. •

É o parecer.

Cordeirópolis, 05/03/85


OTÁVIO TOMAZELLA, PRESIDENTE

GERALDO KILLER-MEMBRO

~~IRIO ALVES-MEMBRO~~

NELSON TANETTI-MEMBRO